



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 6134, de 10 de dezembro de 2021, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 255, de 10 de dezembro de 2021, haver constado com falta de informação.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6134/2021.  
De 10 de dezembro de 2021.

**Súmula:** "Outorga, a título precário, permissão de uso de imóvel do Município, na forma que específica, de acordo com a Lei Orgânica Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 44.021/2021:

### DECRETA

**Art. 1º.** Outorgar a título precário a permissão de uso pelo prazo de 05 (cinco) anos, em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser renovado por novos períodos, em favor da Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, CNPJ n. 05.916.640/0001-60, parte de imóvel de propriedade do Município de Fazenda Rio Grande, com área de 1.615,77 metros quadrados correspondente a fração da Área Institucional 1, com área de 8.758,20 metros quadrados, conforme matrícula n. 43.919 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** A descrição da fração da área a ser destinada para permissão de uso a título precário, conforme determina o *caput*, deste artigo, consta no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica autorizada a realização de benfeitorias úteis e necessárias pela Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande, referido no artigo 1º, na fração de área do imóvel do qual se permite o uso no presente Decreto, as quais não serão futuramente indenizadas pelo Município.

**Art. 3º.** Para a manutenção da outorga realizada na forma do *caput* do artigo 1.º deverá a Associação de Produtores Rurais de Fazenda Rio Grande apresentar relatório semestral de suas atividades para a verificação do atendimento ao interesse público.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A falta da apresentação da documentação elencada no *caput* poderá acarretar a imediata revogação da outorga e a retomada da posse direta do imóvel, pelo Ente Público Municipal.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.831/2021.

Fazenda Rio Grande, 10 de dezembro de 2021.

Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I - DECRETO 6134/2021.

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Parte da Área Institucional 1.  
Proprietário: Município de Fazenda Rio Grande.  
Matrícula: 43.919 CRI/FRG.  
Área (m2): 1.615,27 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 7158432.14 m** e **E 671623.49 m**, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado à **esquina da Rua Austrália com a Travessa Bremem**; deste, segue confrontando com a **Rua Austrália** com os seguintes azimute plano e distância: **274°05'32.12" e 30.00**; até o vértice **Pt1**, de coordenadas **N 7158434.28 m** e **E 671593.57 m**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente da Área Institucional 1**, com os seguintes azimute plano e distância: **180°00'0.00" e 49.00**; até o vértice **Pt2**, de coordenadas **N 7158385.28 m** e **E 671593.57 m**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente da Área Institucional 1**, com os seguintes azimute plano e distância: **126°39'27.37" e 31.81**; até o vértice **Pt3**, de coordenadas **N 7158366.29 m** e **E 671619.09 m**; deste, segue confrontando com a **Travessa Bremem**, com os seguintes azimute plano e distância: **4°05'32.12" e 66.00**; até o vértice **Pt4**, de coordenadas **N 7158432.14 m** e **E 671623.49 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.523/2022.  
DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

**SÚMULA:** "Institui a Campanha Doa Fazenda, com a finalidade de arrecadar alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às famílias de Fazenda Rio Grande em situação de vulnerabilidade social e econômica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Campanha Doa Fazenda.

**Parágrafo único.** A Campanha de que trata o *caput*, deste artigo, consiste na arrecadação por entes organizadores de doações espontâneas da população, entidades e demais interessados, de alimentos não perecíveis e itens de higiene pessoal para serem distribuídos às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º** As doações serão cadastradas e depositadas junto ao ente organizador.

§ 1º Poderão enquadrar-se como ente organizador as secretarias municipais, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil, empresas, associações e entidades similares.

§ 2º Os entes organizadores, quando estes não forem órgãos públicos, deverão estar funcionando legalmente, ou seja, deverão possuir, pelo menos, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), estatuto social registrado em cartório, declaração de utilidade pública municipal e conta bancária própria.

§ 3º Os entes organizadores deverão formalizar, junto ao Poder Executivo, por meio da secretaria competente e em caráter informativo, um ofício evidenciando o interesse em realizar a campanha, o período vigente de sua realização e a (s) forma (s) de arrecadação.

**Art. 3º** Os entes organizadores ficarão encarregados pela mobilização de voluntários, entidades parceiras e órgãos de imprensa, assim como de pessoas ligadas a repartições públicas e privadas, entre outros.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar as ações do programa Doa Fazenda no âmbito do Município por meio de mídias físicas (folder, flyer, cartaz,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

outdoor, circulares internas, etc.) e mídias digitais (redes sociais, site, portal de notícias, e-mail, etc.).

**Art. 5º** Os alimentos não perecíveis e os produtos de higiene poderão ser arrecadados através de:

I - Drive thru;

II - Lojas;

III - Farmácias;

IV - Supermercados;

V - Pontos de coleta fixos ou itinerantes;

VI - Entrega direta aos organizadores e instituições participantes.

**Art. 6º** Os alimentos arrecadados deverão ser organizados em cestas básicas e os itens de higiene pessoal em kits, a serem distribuídos em tempo hábil e conforme a necessidade de cada pessoa ou família.

§ 1º Os critérios para a distribuição das doações às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como às entidades, deverão ser elaborados pelo ente organizador.

§ 2º A título de prestação de contas, as pessoas e famílias selecionadas deverão ser devidamente cadastradas pelo ente organizador.

**Art. 7º** A organização da Campanha Doa Fazenda será regulamentada pelo ente organizador como melhor lhe convier, com ou sem o apoio das secretarias e órgãos públicos municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Renan Wozniack e Júlio Beijo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLIÇÃO

Republica-se o Decreto n. 6165, de 14 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 012, de 18 de janeiro de 2022, tendo em vista erro material – erro de dados.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6165/2022.  
De 14 de janeiro de 2022.

**SÚMULA:** Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 1670/2022:

DECRETA

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

**Parágrafo único.** 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 2º.** Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o servidor: **Valdete Lopes dos Santos**, matrícula n. 358.765, a partir de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 3º.** Fica nomeado para o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Valdete Lopes dos Santos**, portador do RG n. 1.501.418-0, e inscrito no CPF/MF n. 333.659.469-34, a partir de 07 de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O servidor nomeado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar e assessorar o trabalho da empresa terceirizada Inova, para o recolhimento de entulho; Coordenar e assessorar o trabalho da empresa terceirizada Heffer, para os serviços de roçada; Coordenar e assessorar a limpeza e manutenção do Centro Multieventos de Fazenda Rio Grande; Coordenar e assessorar a limpeza a manutenção do Centro Esportivo Ayrton Senna; Coordenar e assessorar a limpeza e manutenção de 12 praças Municipais; Coordenar e assessorar a limpeza e manutenção de 06 Canchas Municipais; Assessorar e coordenar serviços inerentes à limpeza pública Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher, a servidora: **Jenifer Amanda de Moraes**, matrícula n. 355.806, a partir de 07 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de janeiro de 2022.

  
**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 041/2021.  
DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, compreendendo:

I – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – A organização e a estrutura dos orçamentos;

III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – As disposições sobre créditos suplementares e especiais;

V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – As disposições sobre transferências públicas;

VII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII – As ajustamentos no plano plurianual;

IX – As disposições gerais.

**Parágrafo único.** A chefia do Poder Executivo fará audiências públicas na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, para avaliação do cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, nos termos do artigo 9º, § 4º, da Lei Federal n.º 101/2000.

Art. 2º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

R. Farid Stephena, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 09/2022

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.

Sr. Secretário.

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença encaminhar a Redação Final dos Projetos de Lei abaixo relacionados, estes, aprovadas na 37ª Sessão Extraordinária do 1º Período da 8ª Legislatura. Encaminho também, os respectivos Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle contendo as Emendas aprovadas por esta Casa de Leis.

- Projeto de Lei 041/2021 de autoria do Executivo Municipal;
- Projeto de Lei 042/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Alexandre Tramontina**  
Presidente

Exmo. Sr.

**Tercio Alves Albuquerque Junior**

**Secretário Municipal de Governo**

**Prefeitura Municipal**

**Fazenda Rio Grande - Paraná**

R. Farid Stephena, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados a Saúde, Assistência Social e Previdência.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º As metas e as prioridades para o exercício de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas, por programas e funções de governo, que integram esta Lei, compatíveis com a Lei Municipal referente ao Plano Plurianual 2022/2025 e ainda na Lei Orçamentária Anual para 2022 a qual será encaminhada à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2020.

§ 1º A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários, nos programas de atendimento social, à infância e à adolescência no Município.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais que será elaborado, de acordo com o § 1º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, abrangerá os órgãos, fundações, fundos e autarquias que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado pelas metas estabelecidas no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

R. Farid Stephena, 179 - Pioneiros, CEP 83883-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária constando posteriormente na Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da indicação de suas metas físicas.

Art. 5º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e encargos sociais - 1;

II – Juros e encargos da dívida - 2;

III – Outras despesas correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI – Amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência prevista no artigo 7º, desta Lei, será identificada pelo dígito nove (9) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme a sua aplicação.

§ 4º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União - 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV – Transferências a Instituições Multi Governamentais - 70;

V – Aplicações Diretas - 90;

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VI – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2022, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como as empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais e emendas à Lei Orçamentária para 2022.

Art. 9º A Reserva Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2022, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual para 2022 discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – À participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III – Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;

IV – Ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 11. A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária, responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para as unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988 não impede a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 12. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, obedecerá à Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as autarquias, fundações e fundos, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 14. Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa, porém poderá ser classificada em diversas funções e subfunções.

Art. 15. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 16. O orçamento fiscal destinará recursos, através de atividades e projetos específicos, às empresas que compõem o orçamento de investimento.

### CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 18. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Será assegurado a destinação de recursos orçamentários para a oferta nos programas públicos de atendimento à infância, à adolescência e ao jovem no Município, conforme dispõe o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, e na instrução Normativa nº 36/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: TCE/PR ou outra que venha a substituí-la.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 30 de agosto do ano corrente, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupos de despesas.

Art. 21. Somente poderão ser incluídos no projeto de Lei Orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados e de transferências voluntárias, firmados mediante instrumento legal, condicionado a apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 22. As metas e prioridades estabelecidas no projeto de Lei Orçamentária deverão estar elencadas na Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I – Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas nas unidades executoras;

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de utilidade pública municipal.

§ 2º Os recursos destinados a título de subvenções sociais somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme determina o artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do *caput* do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 25. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por Decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 5



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 26.** Fica autorizado termos da legislação vigente:

I – O Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – O Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – O RPPS (FAZPREV) a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Os créditos suplementares e especiais nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados por lei específica, não serão computados no inciso I deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo poderá proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, não considerando os limites previstos no inciso I, mas considerando a compatibilidade das fontes de recursos.

§ 2º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, em percentual limite de 5%.

**Art. 27.** A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – Cumprir os princípios constitucionais com a saúde e o ensino fundamental, bem como a garantia no que se refere à criança e ao adolescente;

IV – Aporte local para as Operações de Crédito;

V – Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VI – Investimentos em andamento;

VII – Novos investimentos.

**Parágrafo único.** Somente após, atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações da Saúde, Assistência Social e Previdência Social do Servidor Municipal, conforme o

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS e obedecerá ao disposto na Lei Municipal, que contará com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas em Lei Municipal;

II – Do Orçamento Fiscal;

III – Das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, entidades e fundos, cujas despesas integram este orçamento.

**Art. 29.** Na execução orçamentária para 2022, a apuração dos custos dar-se-á, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do artigo 4º e o § 3º, do artigo 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2022.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de avaliação do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 9º da LRF.

**Art. 31.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de avaliação do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º, do art. 9º da LRF.

**Art. 32.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2022.

**Art. 33.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Parágrafo único.** A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 34.** Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças a responsabilidade pela consolidação do processo de elaboração e consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, de que trata esta Lei, e determinará:

I – O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – A elaboração e a distribuição do material que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III – As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei;

**Art. 35.** Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas aos convênios, programas e operações de crédito aprovados no exercício 2021.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 36.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

**Art. 37.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 548/2007, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, conforme previsão de recurso orçamentário e financeiro previsto na Lei Orçamentária de 2022, em categoria de programação específica, observando o limite do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 38.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 39.** A legislação tributária do Município será revista e atualizada, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2022, em especial a Taxa de Coleta de Lixo; a Taxa de Iluminação

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Pública, as demais Taxas, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**Art. 40.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2022 poderá ter desconto condizente com as orientações expedidas pelo TCE/PR, para pagamento à vista.

**Art. 41.** A renúncia dos valores apurados no artigo 29 desta Lei serão considerados na previsão da receita de 2022, nas respectivas rubricas orçamentárias, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de créditos ao longo do exercício de 2022, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Art. 43.** As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

**Art. 44.** A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 45.** Os valores das metas e prioridades em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da Lei Orçamentária para 2022.

**Art. 46.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 47.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, especificando por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária, contidos no orçamento fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 48.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, nos termos do artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 49.** Para efeito do disposto do artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 50.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2022 a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 51.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 52.** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 53.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 54.** Fica autorizada a compatibilização dos valores, programas e ações, constantes da presente lei com os valores, programas e ações do PPA – Plano Plurianual.

**Art. 55.** Fica autorizada a compatibilização dos Planos de Contas Receita e Despesas (PCASP) contido no PPA 2022-2025 e da LDO 2022 ao Plano de Contas da Receita e Despesa atualizado divulgado pela Secretária do Tesouro Nacional (STN) .

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

**Art. 57.** O Poder Executivo poderá celebrar consórcios com outros Municípios e órgãos dos governos estadual e federal, para desenvolver Projetos ou atividades de interesse comum.

**Art. 58.** Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a reclassificação da receita orçamentária, conforme o plano de Contas definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, obedecidos os valores previstos nos anexos que compõe esta Lei.

**Art. 59.** Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação poderão ser assumidas pela Administração Municipal desde que firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62 da LC 101).

**Art. 60.** Excepcionalmente, as Ações 1063, 1064 e 1065, somente poderão ter suas dotações movimentadas mediante prévia autorização legislativa específica.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Art. 61.** Eventual valor remanescente da Ação 1071 somente poderá ser reutilizado mediante prévia autorização legislativa específica.

**Art. 62.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parecer nº 038/2021 SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - EXECUTIVO

SÚMULA: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e confere outras providências”.

PARECER

Após recebimento pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na data de 22 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei em apreço foi publicado e remetido à Comissão de Finanças Orçamentos, Fiscalização e Controle, nos termos do artigo 280 do Regimento Interno.

Retorna para análise o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, (antes proposições nº 036/2021 e agora 041/2021), de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado para análise dessa Comissão, de Emendas propostas pelo Poder Legislativo, através de todos os Vereadores.

I. Análise das Emendas:

EMENDA Nº 01- Acrescenta-se o art. 60, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração dos dispositivos posteriores: Art. 60 Excepcionalmente, as Ações 1063, 1064 e 1065, somente poderão ter suas dotações movimentadas mediante prévia autorização legislativa específica.

EMENDA Nº 02- Acrescenta-se o art. 61, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração dos dispositivos subsequentes: Art. 61 Eventual valor remanescente da Ação 1071 somente poderá ser reutilizado mediante prévia autorização legislativa específica.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

EMENDA Nº 03- Promove-se a alteração de dispositivos orçamentários, com Redirecionamento de Meta, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos seguintes termos: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22.001 SM DE MEIO AMBIENTE. Ação 2125 – Manutenção das Atividades da SM de Meio Ambiente Passa-se o recurso a fazer parte do mesmo órgão, em novas Ações, redistribuído da seguinte forma: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22.001 SM DE MEIO AMBIENTE. Ação – Manutenção da Proteção e Defesa Animal R\$ 500.000,00 Ação – Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção e Defesa Animal R\$ 200.000,00.

EMENDA Nº 04- Confere nova redação ao art. 26, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração deste dispositivo: Art. 26. Fica autorizado termos da legislação vigente: I – O Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; II – O Poder Legislativo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; 3 III – O RPPS (FAZPREV) a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) das despesas fixadas, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; IV – Os créditos suplementares e especiais nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados por lei específica, não serão computadas no inciso I deste artigo. §1º O Poder Executivo poderá proceder à redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais entre unidades orçamentárias, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64, não considerando os limites previstos no inciso I, mas considerando a compatibilidade das fontes de recursos; §2º O Poder Executivo poderá transportar, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, em percentual limite de 5%.

EMENDA Nº 05- Acrescenta-se o §2º ao art. 30, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração dos parágrafos neste dispositivo: Art. 30. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão orçamentário, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 – LRF, visando ao cumprimento da meta de

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 7



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

resultado primário, estabelecida nesta Lei. 4 § 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para 2022; § 2º O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de avaliação do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 9º da LRF.

EMENDA Nº 06 - Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 31, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito: Art. 31. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de controle à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000. Parágrafo único: O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório de avaliação do disposto no caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 4º, do art. 9º da LRF.

### I. Parecer:

Portanto, por derradeiro, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, emite de **forma unânime, parecer favorável**, ao seguimento das Emendas ao projeto de Lei nº 041/2021- LDO, devendo ser este parecer encaminhado para publicação, assim como, incluído no Processo, conforme os moldes regimentais.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 2022.

**José Carlos Bernardes**  
Presidente

**José Carlos Brandão**  
Vice-Presidente

**Luiz Sérgio Claudino**  
Membro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 042/2021. DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2022."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 435.159.645,00 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões cento e cinquenta e nove mil seiscientos quarenta e cinco reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

Parágrafo único. A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 397.226.545,00 (Trezentos e noventa e sete milhões duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) e a Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 37.933.100,00 (Trinta e sete milhões novecentos e trinta e três mil e cem reais), conforme o desdobramento:

|   | RECEITA DO ORÇAMENTO                                  | VALOR           |
|---|-------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 | RECEITAS CORRENTES                                    | 315.443.029,00  |
|   | Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 96.760.615,00   |
|   | Contribuições                                         | 19.682.984,00   |
|   | Receita Patrimonial                                   | 9.874.500,00    |
|   | Receita de Serviços                                   | 1.220.280,00    |
|   | Transferências Correntes                              | 210.453.540,00  |
|   | Outras Receitas Correntes                             | 4.926.000,00    |
| 9 | DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE                           | - 27.474.890,00 |
|   | Dedução das Transferências Correntes                  | - 5.738.890,00  |
|   | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria           | - 21.736.000,00 |
| 2 | RECEITAS DE CAPITAL                                   | 103.911.000,00  |
|   | Operações de Crédito                                  | 40.000.000,00   |
|   | Alienação de Bens                                     | 10.000,00       |

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

|   |                             |                |
|---|-----------------------------|----------------|
|   | Transferências de Capital   | 60.101.000,00  |
|   | Outras Receitas de Capital  | 3.800.000,00   |
| 7 | Receitas Intraorçamentárias | 15.805.616,00  |
|   | TOTAL                       | 435.159.645,00 |

Art. 3º A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 435.159.645 (Quatrocentos e trinta e cinco milhões cento e cinquenta e nove mil seiscientos quarenta e cinco mil), será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o descrito nos incisos deste artigo:

Parágrafo único. Despesa distribuída entre os seguintes órgãos orçamentários:

|       | PODER LEGISLATIVO                                 | 10.234.350,00  |
|-------|---------------------------------------------------|----------------|
| 01.00 | CÂMARA MUNICIPAL                                  | 10.234.350,00  |
|       | PODER EXECUTIVO                                   | 386.472.195,00 |
| 02.00 | Secretaria Municipal de Administração             | 9.536.112,52   |
| 03.00 | Secretaria Municipal de Saúde                     | 1.421.713,00   |
| 04.00 | Secretaria Municipal de Educação                  | 2.264.000,00   |
| 05.00 | Procuradoria Geral do Município                   | 2.927.500,00   |
| 06.00 | Secretaria Municipal de Governo                   | 1.919.000,00   |
| 07.00 | Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 3.538.584,00   |
| 08.00 | Secretaria Municipal de Obras Públicas            | 58.199.753,00  |
| 09.00 | Secretaria Municipal de Urbanismo                 | 3.721.500,00   |
| 10.00 | Secretaria Municipal de Assistência Social        | 368.946,00     |
| 11.00 | FUNREBOM                                          | 165.000,00     |
| 14.00 | Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças   | 14.537.113,25  |
| 15.00 | Fundo Municipal de Saúde                          | 80.658.369,00  |
| 16.00 | Fundo Municipal de Educação                       | 104.097.415,43 |
| 17.00 | Fundo Municipal de Assistência Social             | 11.965.764,80  |
| 18.00 | Fundo Municipal de Transito                       | 3.000.000,00   |
| 20.00 | Fundo Municipal de Habitação                      | 700.000,00     |
| 21.00 | Secretaria Municipal de Defesa Social             | 5.385.000,00   |
| 22.00 | Secretaria Municipal de Meio Ambiente             | 13.442.115,00  |
| 23.00 | Secretaria Municipal do Trabalho                  | 3.328.265,00   |

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

|       |                                                          |               |
|-------|----------------------------------------------------------|---------------|
| 24.00 | Gabinete do Prefeito                                     | 1.079.487,00  |
| 25.00 | Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 80.000,00     |
| 26.00 | Fundo Municipal do Idoso                                 | 33.475,00     |
| 27.00 | Fundo Municipal de Desenvolvimento                       | 150.000,00    |
| 28.00 | Secretaria Municipal de Planejamento Urbano              | 52.173.500,00 |
| 29.00 | Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica                 | 300.000,00    |
| 30.00 | Fundo Municipal do Meio Ambiente                         | 560.000,00    |
| 32.00 | Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude       | 2.602.955,00  |
| 33.00 | Secretaria Municipal de Habitação                        | 761.488,00    |
| 34.00 | Secretaria Municipal de Comunicação Social               | 1.392.500,00  |
| 35.00 | Secretaria Municipal da Mulher                           | 1.220.344,00  |
| 36.00 | Secretaria Municipal de Cultura                          | 1.979.295,00  |
| 37.00 | Fundo Municipal de Cultura                               | 68.000,00     |
| 38.00 | Unidade de Controle Interno                              | 895.000,00    |
| 39.00 | Fundo de Políticas Públicas                              | 2.000.000,00  |
|       | Instituto de Previdência Municipal Fazenda Rio Grande    | 37.933.100,00 |
| 13.00 | FAZPREV                                                  | 37.933.100,00 |
|       | Cia. de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande            | 120.000,00    |
| 31.00 | CODEF                                                    | 120.000,00    |
|       | RESERVA DE CONTINGENCIA                                  | 400.000,00    |
| 99.00 | Reserva de Contingência                                  | 400.000,00    |

Art. 4º O Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV - fica fixado em R\$ 37.933.100,00 (Trinta e sete milhões novecentos e trinta e três mil e cem reais), será realizada com a seguinte distribuição:

|   | RECEITA DO ORÇAMENTO DO FAZPREV               |               |
|---|-----------------------------------------------|---------------|
| 1 | RECEITAS                                      | 37.933.100,00 |
|   | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                         | 12.182.984,00 |
|   | REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS            | 9.824.500,00  |
|   | COMPENSAÇÃO ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS     | 120.000,00    |
|   | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                     | 2.205,00      |
|   | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA ORÇAMENTARIA | 15.805.616,00 |

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 8



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

|  |                  |               |
|--|------------------|---------------|
|  | TOTAL DA RECEITA | 37.933.100,00 |
|--|------------------|---------------|

|   |                                  |               |
|---|----------------------------------|---------------|
|   | DESPESAS DO ORÇAMENTO DO FAZPREV | R\$           |
|   | DESPESAS                         | 37.933.100,00 |
| 3 | DESPESAS CORRENTES               | 8.746.526,00  |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL              | 10.000,00     |
|   | RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | 29.176.574,00 |
|   | TOTAL DA DESPESA                 | 37.933.100,00 |

Art. 5º O Orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF - fica fixado em R\$ 120.000,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), será realizada com a seguinte distribuição:

|   |                                    |            |
|---|------------------------------------|------------|
|   | RECEITA DO ORÇAMENTO DA CODEF      | R\$        |
| 1 | RECEITAS                           | 120.000,00 |
|   | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS | 120.000,00 |
|   | TOTAL DA RECEITA                   | 120.000,00 |

|   |                                |            |
|---|--------------------------------|------------|
|   | DESPESAS DO ORÇAMENTO DA CODEF | R\$        |
|   | DESPESAS                       | 120.000,00 |
| 3 | DESPESAS CORRENTES             | 120.000,00 |
| 4 | DESPESAS DE CAPITAL            | 0,00       |
|   | TOTAL DA DESPESA               | 120.000,00 |

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Remanejar as dotações de despesas previstas no *caput* do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no *caput* do artigo 18, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV - Utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos moldes e limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Efetuar Operações de Crédito, previstas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, até o limite de 16 % (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos 6º e 7º, desta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesas, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 10. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada entidade.

Art. 11. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos no exercício de 2022, segundo o disposto no parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal de 1988, obedecendo à codificação constante nesta lei.

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios, programas estaduais e federais, operações de créditos ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades.

**Parágrafo único.** Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes de convênios que vierem a ser celebrados junto aos órgãos da Administração Federal; Estadual e Municipal, não previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores dos créditos suplementares abertos com base neste artigo, não serão considerados para fins de percentual estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros Entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal e entidades assistenciais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 16. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, a Lei Municipal das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e suas alterações.

Art. 17. Ficam alterados/compatibilizados os anexos das metas do PPA e LDO, conforme disposto nos anexos desta Lei.

Art. 18. Fica autorizado a compatibilização dos valores, programas e ações no PPA e LDO para o exercício de 2022 e fontes de recursos de acordo com as instruções normativas do TCE e última atualização do plano de contas da receita e despesa efetuado pela STN.

Art. 19. Excepcionalmente, as Ações 1063, 1064 e 1065, somente poderão ter suas dotações movimentadas mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 20. Eventual valor remanescente da Ação 1071 somente poderá ser reutilizado mediante prévia autorização legislativa específica.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena  
Presidente

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parecer nº 039/2021

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - EXECUTIVO

SÚMULA: “*Estima e Fixa a Despesa do Município de Fazenda Rio Grande para o Exercício Financeiro de 2022*”.

### RELATÓRIO

Após recebimento pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na data de 22 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei em apreço foi publicado e remetido à Comissão de Finanças Orçamentos, Fiscalização e Controle, nos termos do artigo 280 do Regimento Interno.

Retorna para análise o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, (antes proposição nº 023/2021 e agora 042/2021), *de iniciativa do Poder Executivo*, encaminhado para análise dessa Comissão, de Emendas propostas pelo Poder Legislativo, através de todos os Vereadores.

#### I. Análise das Emendas:

EMENDA Nº 01- Acrescenta-se o art. 19, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração dos dispositivos posteriores: Art. 19 Excepcionalmente, as Ações 1063, 1064 e 1065, somente poderão ter suas dotações movimentadas mediante prévia autorização legislativa específica.

EMENDA Nº 02- Acrescenta-se o art. 20, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito, reordenando a numeração dos dispositivos subsequentes: Art. 20 Eventual valor remanescente da Ação 1071 somente poderá ser reutilizado mediante prévia autorização legislativa específica.

EMENDA Nº 03- Promove-se a alteração de dispositivos orçamentários, com Redirecionamento de Meta, na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), nos

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 9



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

seguintes termos: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22.001 SM DE MEIO AMBIENTE. Ação 2125 – Manutenção das Atividades da SM de Meio Ambiente Passa-se o recurso a fazer parte do mesmo órgão, em novas Ações, redistribuído da seguinte forma: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 22.001 SM DE MEIO AMBIENTE. Ação – Manutenção da Proteção e Defesa Animal R\$ 500.000,00 Ação – Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção e Defesa Animal R\$ 200.000,00.

EMENDA Nº 04- Confere nova redação ao art. 10, o qual passa a constar da forma como abaixo descrito: Art. 10. Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande e do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa autorizada, no âmbito dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada entidade.

### II. Parecer:

Portanto, por derradeiro, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, emite de **forma unânime, parecer favorável**, ao seguimento das Emendas ao projeto de Lei nº 042/2021- LDO, devendo ser este parecer encaminhado para publicação, assim como, incluído no Processo, conforme os moldes regimentais.

Sala das Comissões, em 11 de janeiro de 2022

José Carlos Bernardes  
Presidente

José Carlos Brandão  
Vice-Presidente

Luiz Sérgio Claudino  
Membro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 88888-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664  
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2021  
PROTOCOLO 35140/2021  
Processo Administrativo nº. 306/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de Roçada, Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano. Edital e entrega de propostas disponíveis a partir de 21/01/2022 às 08:00 h no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/02/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Janeiro de 2022.

Maysa Wolff de Souza  
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento da Habilitação da Tomada de Preço 03/2021, o qual tem como objeto “Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Centro Municipal de Educação Infantil no bairro Gralha Azul – Jardim Palmeira, no município de Fazenda Rio Grande”, conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50 resultou **CLASSIFICADA** no valor global de R\$ 1.373.897,37 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

A Proposta de Preços da proponente **EMPREENHEIRA DE OBRAS ÁGUA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.905.603/0001-29 resultou **DECLASSIFICADA** no valor global de R\$ 1.180.144,24 (um milhão cento e oitenta mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) com fulcro no item 10.8 do edital, a proponente realizou a proposta com desconto variável não linear, sendo que os itens 22.8 e 22.11 possuem o valor unitário igual ao valor da planilha orçamentária proposta no edital, não possuindo desconto. E quanto ao item 10.11 do edital, o valor final não ultrapassou o valor da proposta inicial, entretanto os itens 12.12 e 15.35 possuem valores unitários acima da planilha orçamentária proposta no edital.

As propostas de Preço, bem como a ata da sessão pública, encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2022.

Mauro Antonio Pedrosa  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 84/2021, o qual tem como objeto o “Registro de preço para a aquisição de roupas, roupas de cama, calçados, luvas, gorros, e toalhas de mesa conforme solicitação da Assistência Social”, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: **H.A.ERBE E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05, 09 e 10 com valor total de R\$ 27.657,07 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.356/0001-74, vencedora dos lotes 06 e 08 com valor total de R\$ 15.219,60 (quinze mil e duzentos e dezenove reais e sessenta centavos); **ESPORTIVA RV - EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.880/0001-53, vencedora do lote 07 com valor total de R\$ 3.663,85 (três mil e seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos); O lote 03 resultou fracassado. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 002/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de janeiro de 2022.

Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 10

### ATA REUNIÃO DA COMISSÃO MULTISSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reunidos na sala de reuniões do Gabinete, na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, presente os membros da Comissão Multissetorial de Políticas Públicas, que abaixo subscrevem a presente ata. Em atendimento ao Edital de convocação, e após os necessários esclarecimentos, passaram os membros às seguintes **deliberações**:

Preliminarmente, foi informado sobre o adimplemento das medidas mitigatórias definidas pela Comissão Multissetorial para empresa SPE Residencial Sol Nascente LTDA, conforme constam nos processos nº 45.481/2021 e 49.447/2021.

Passaram os membros a deliberar a respeito do Condomínio Vertical Fazenda Home Clube, com 399 unidades, e área comercial de 334,33 m². Com base no Estudo de Impacto de Vizinhança, disponibilizado para esta Comissão Multissetorial por meio do protocolo 10.666/2021, e com base no posicionamento da Procuradoria Geral do Município realizada no processo 58.152/2021, a Comissão Multissetorial decide que o empreendedor deverá doar e instalar um 1 conjunto semafórico dotado de controlador eletrônico de tráfego, 4 fases, placa de comunicação, e detecção veicular, além de coluna e braço projetado para semáforo, grupo focal principal e auxiliar. O conjunto deve ser dotado, ainda, de coluna e grupo focal para pedestre, além de boteeira. Igualmente ficará ao encargo do empreendedor a construção de 7 (sete) salas de aula com 45,00 m² cada. Para início das obras o empreendedor deverá obter o Alvará de Construção junto ao município, sendo que o dever de realizar a medida mitigadora será adimplido com a emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (CVCO), vinculado ao respectivo alvará. Caberá ao empreendedor apresentar os projetos arquitetônicos e complementares, além do estudo de tráfego, para prévia aprovação do município. Deliberam os membros que o empreendedor tomará ciência das medidas impostas, e deverá concordar expressamente, sendo esta exigência condição para emissão do respectivo instrumento autorizativo do empreendimento.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a presente reunião, e por ser expressão da verdade, segue a presente ata devidamente assinada pelos presentes.

Doriane Hammad  
Secretária Municipal de Assistência Social  
*Rafaela da Silva Sarda*  
Rafaela da Silva Sarda  
Responde por  
Secretaria Municipal de Educação

Givânildo Francisco Pego  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças  
*Regina Célia de Oliveira Belo*  
Regina Célia de Oliveira Belo  
Responde por  
Sec. Municipal de Habitação e Interesse Social

Elias Belarmino Correia  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
*Lanes Randal Prates Marques*  
Lanes Randal Prates Marques  
Secretário Municipal de Urbanismo

Talita de Lima Souza  
Secretário Municipal de Saúde  
*Dirceu Antonio Andersen Junior*  
Dirceu Antonio Andersen Junior  
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico  
*Nassib Kassem Hammad*  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2021, DEVIDO A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 98/2021, o qual tem como objeto o "Registro de preços para aquisição de materiais de higiene para suprir as necessidades das secretarias municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 08, 16, 24, 25, 31 e 40 com valor total de R\$ 33.307,70 (trinta e três mil e trezentos e sete reais e setenta centavos); SOLO G9 EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens 05 e 07 com valor total de R\$ 4.499,00 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais); KELLY A. D. S. MINOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 02, 04, 06, 09, 11, 12 e 14 com valor total de R\$ 18.074,60 (dezoito mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos); MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.264.280/0001-69, vencedora do item 41 com valor total de R\$ 1.399,65 (mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos); MAXIMA ATACADISTA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.716.048/0001-94, vencedora dos itens 03, 10 e 26 com valor total de R\$ 2.199,20 (dois mil e cento e noventa e nove reais e vinte centavos); ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, vencedora dos itens 18, 19 e 42 com valor total de R\$ 105.837,79 (cento e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos); CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 01 e 28 com valor total de R\$ 22.042,90 (vinte e dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos); RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 41.813.885/0001-25, vencedora dos itens 17, 21 e 38 com valor total de R\$ 46.589,44 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); PAULO ROBERTO DOS SANTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.393.798/0001-38, vencedora dos itens 13, 20, 27 e 36 com valor total de R\$ 46.589,44 (quarenta e seis mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.509/0001-00, vencedora dos itens 22 e 23 com valor total de R\$ 5.164,20 (cinco mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos); Os itens 15, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37 e 39 resultaram desertos/fracassados. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 013/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de janeiro de 2022.

*Nassib Kassem Hammad*  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ofício nº 005/2022

Fazenda Rio Grande, 17 Janeiro de 2022.

Senhor Coordenador,

Atendendo ao que dispõe a LC 101 de 04 de maio de 2000, encaminhamos em anexo os Relatórios adiante relacionados, 3º Quadrimestre, 6º bimestre, por encerramento do exercício de 2021, publicação junto ao Órgão Oficial do Município:

- RREO - Balanço Orçamentário – 6º Bimestre/2021;
- RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – 6º Bimestre/2021;
- RREO - Demonstrativo da Execução das Despesas por função/Subfunção – 6º Bimestre/2021;
- RREO – Receita Corrente Líquida – 6º Bimestre/2021;
- RREO - Demonstrativos dos restos a pagar por poder e órgão – 6º Bimestre/2021;
- Balanço Orçamentário – Anexo 12 – Janeiro a Dezembro de 2021;
- Balanço Financeiro – Anexo 13 – Janeiro a Dezembro de 2021;
- Balanço Patrimonial – Anexo 14 – Janeiro a Dezembro de 2021;
- Demonstrações das Variações Patrimoniais – Anexo 15 Janeiro a Dezembro de 2021;
- Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência.
- Demonstrativo da Dívida Fundada Interna / Externa Anexo 16
- Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17
- Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de providências, agradecemos.

Atenciosamente,

*Robinson Figueiredo Lima*

Ilmo. Senhor  
ROBINSON FIGUEIREDO LIMA  
Atos Oficiais - Secretaria de Administração  
Fazenda Rio Grande - Paraná



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 11

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

REC- ANEXO 1 (LRF Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" de inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                       | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS  |                          | SALDO A REALIZAR (a - c) |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                |                      |                         | No Quadrimestre (b)  | % Abx o Quadrimestre (c) |                          |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>               | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>15.432.657,90</b> | <b>99,45</b>             | <b>-2.533.348,92</b>     |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 25.989.378,75        | 25.989.378,75           | 15.432.657,90        | 99,45                    | -2.533.348,92            |
| Contribuições Sociais                                          | 20.418.297,50        | 20.418.297,50           | 11.562.662,00        | 56,76                    | 8.855.934,00             |
| RECEITA PATRIMONIAL                                            | 5.406.576,25         | 5.406.576,25            | 9.726.553,89         | 179,96                   | -11.313.247,72           |
| VALORES MOBILIÁRIOS                                            | 134.505,00           | 134.505,00              | 35.668,61            | 26,73                    | -102.836,39              |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                      | 132.300,00           | 132.300,00              | 35.270,99            | 26,66                    | -97.029,01               |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                     |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                            | 0,00                 | 0,00                    | 7.300.888,83         | 0,00                     | -15.134.554,77           |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                  | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b>    |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                     |
| Operações de Crédito - Mercado Externo - RPPS                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                     |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (III + IV)</b>                    | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b>    |
| <b>DEFICIT (V)</b>                                             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              |
| <b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (IV + V)</b>                      | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b>    |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              |
| <b>Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>              |

Continua 10

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

REC- ANEXO 4 (LRF Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)            | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |                          | SALDO (a - c)         |
|-------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|
|                                           |                  |                         | No Quadrimestre (b) | % Abx o Quadrimestre (c) |                       |
| <b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>             | <b>7.300.888,83</b> | <b>0,00</b>              | <b>-15.134.554,77</b> |
| Contribuições Sociais                     | 0,00             | 0,00                    | 7.300.888,83        | 0,00                     | -15.134.554,77        |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |

Continua 11

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

REC- ANEXO 4 (LRF Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                       | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS  |                          | SALDO (a - c)         |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
|                                                                |                      |                         | No Quadrimestre (b)  | % Abx o Quadrimestre (c) |                       |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>               | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>15.432.657,90</b> | <b>99,45</b>             | <b>-2.533.348,92</b>  |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 25.989.378,75        | 25.989.378,75           | 15.432.657,90        | 99,45                    | -2.533.348,92         |
| Contribuições Sociais                                          | 20.418.297,50        | 20.418.297,50           | 11.562.662,00        | 56,76                    | 8.855.934,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                                            | 5.406.576,25         | 5.406.576,25            | 9.726.553,89         | 179,96                   | -11.313.247,72        |
| VALORES MOBILIÁRIOS                                            | 134.505,00           | 134.505,00              | 35.668,61            | 26,73                    | -102.836,39           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                      | 132.300,00           | 132.300,00              | 35.270,99            | 26,66                    | -97.029,01            |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                            | 0,00                 | 0,00                    | 7.300.888,83         | 0,00                     | -15.134.554,77        |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                  | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo - RPPS                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (III + IV)</b>                    | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>DEFICIT (V)</b>                                             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (IV + V)</b>                      | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |

Continua 12

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS  
RELATÓRIO RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

REC- ANEXO 4 (LRF Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                       | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS  |                          | SALDO (a - c)         |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|
|                                                                |                      |                         | No Quadrimestre (b)  | % Abx o Quadrimestre (c) |                       |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>               | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>15.432.657,90</b> | <b>99,45</b>             | <b>-2.533.348,92</b>  |
| RECEITAS CORRENTES                                             | 25.989.378,75        | 25.989.378,75           | 15.432.657,90        | 99,45                    | -2.533.348,92         |
| Contribuições Sociais                                          | 20.418.297,50        | 20.418.297,50           | 11.562.662,00        | 56,76                    | 8.855.934,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL                                            | 5.406.576,25         | 5.406.576,25            | 9.726.553,89         | 179,96                   | -11.313.247,72        |
| VALORES MOBILIÁRIOS                                            | 134.505,00           | 134.505,00              | 35.668,61            | 26,73                    | -102.836,39           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                      | 132.300,00           | 132.300,00              | 35.270,99            | 26,66                    | -97.029,01            |
| RECEITAS DE CAPITAL                                            | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                            | 0,00                 | 0,00                    | 7.300.888,83         | 0,00                     | -15.134.554,77        |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>                  | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                         | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| Operações de Crédito - Mercado Externo - RPPS                  | 0,00                 | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                     | 0,00                  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (IV) = (III + IV)</b>                    | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>DEFICIT (V)</b>                                             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>TOTAL COM DEFICIT (VII) = (IV + V)</b>                      | <b>25.989.378,75</b> | <b>25.989.378,75</b>    | <b>22.733.546,73</b> | <b>87,57</b>             | <b>-17.670.903,69</b> |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>RECEITAS REALIZADAS</b>                                     | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |
| <b>Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>              | <b>0,00</b>           |

Continua 13





| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS                                     |                       |                                                 |                                                 |                                            |                                                         |             |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
|                                                                      | DOYÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre 2021 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre 2021 (e) | DESPESAS PAGAS Até o Quadrimestre 2021 (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g) |             |
| Despesas Correntes (XIII)                                            | 0,00                  | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                                                    | 0,00        |
| Pessoal e Encargos Sociais                                           | 0,00                  | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                                                    | 0,00        |
| Demais Despesas Correntes                                            | 0,00                  | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                                                    | 0,00        |
| Despesas de Capital (XIV)                                            | 0,00                  | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                       | 0,00                                                    | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII + XIV)</b> | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XVI)</b>           |                       |                                                 |                                                 |                                            |                                                         |             |
|                                                                      | <b>0,00</b>           | <b>0,00</b>                                     |                                                 | <b>0,00</b>                                | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b> |

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO                         |  |                         |                                                 |                                                 |                                                         |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)              |  | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITAS REALIZADAS Até o Quadrimestre 2021 (b) |                                                 | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g) |                                                         |
| Contribuições dos Segurados                                              |  | 0,00                    |                                                 | 0,00                                            |                                                         |                                                         |
| Demais Receitas Previdenciárias                                          |  | 0,00                    |                                                 | 0,00                                            |                                                         |                                                         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>      |  | <b>0,00</b>             |                                                 | <b>0,00</b>                                     |                                                         |                                                         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)              |  | DOYÇÃO ATUALIZADA (c)   | DESPESAS EMPENHADAS Até o Quadrimestre 2021 (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Quadrimestre 2021 (e) | DESPESAS PAGAS Até o Quadrimestre 2021 (f)              | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2021 (g) |
| Aposentadorias                                                           |  | 0,00                    | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                                    | 0,00                                                    |
| Pensões                                                                  |  | 0,00                    | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                                    | 0,00                                                    |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          |  | 0,00                    | 0,00                                            | 0,00                                            | 0,00                                                    | 0,00                                                    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)</b>     |  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b>                                             |
| <b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVIII)</b> |  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                     | <b>0,00</b>                                             | <b>0,00</b>                                             |

CONTE:

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

\_\_\_\_\_  
Michelino Delfino Malheiro  
Contador - CRC PR-027374/O-6

  
\_\_\_\_\_  
Milton Mitsuo Miyazaki  
Contador - CRC PR-027374/O-6

[illegible][illegible]

Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para





FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

Anderson Gabriel Hoffing  
Diretor Presidente

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13  
Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 14

Betha Sistemas  
Exercício de 2021  
Período: Janeiro a Dezembro  
Página: 2

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
Anexo 14 - Balanço Patrimonial  
Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

| DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEGIT FINANCEIRO APROVADO NO BALANÇO PATRIMONIAL | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|
| 3551 - COMPREV - EXERC. ANTERIOR                                            | 55.554,99       | 0,00               |
| TOTAL                                                                       | 235.853.883,19  | 237.879.853,49     |

\*Valor do resultado de exercício que antecede à contabilização no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022  
Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador - CRC PR-027574/O-6

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2021  
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro  
Página: 1/1

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS                           | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                     | <b>44.499.478,86</b> | <b>50.537.928,29</b> |
| CONTRIBUIÇÕES                                                  | 26.438.288,02        | 26.970.335,75        |
| CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS                                          | 26.438.288,02        | 26.970.335,75        |
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS                | 16.719.823,97        | 22.140.192,88        |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA                                       | 0,00                 | 646.281,68           |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS    | 16.719.823,97        | 21.493.911,20        |
| TRANSFERÊNCIAS E DELEGATÓRIAS RECEBIDAS                        | 868.999,92           | 1.020.000,00         |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                             | 868.999,92           | 1.020.000,00         |
| VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS  | 195,50               | 0,00                 |
| GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS                         | 195,50               | 0,00                 |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                     | 472.172,45           | 407.399,66           |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                   | 472.172,45           | 407.399,66           |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                      | <b>19.880.628,03</b> | <b>56.890.103,47</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS                                             | 1.352.148,26         | 475.727,24           |
| REMUNERAÇÃO A PESSOAL                                          | 144.104,06           | 118.946,62           |
| ENCARGOS PATRONAIS                                             | 877.295,37           | 31.470,68            |
| BENEFÍCIOS A PESSOAL                                           | 18.113,31            | 13.883,57            |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS | 312.635,52           | 312.426,37           |
| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS                     | 7.568.673,11         | 5.804.411,33         |
| APOSENTADORIAS E REFORMAS                                      | 5.425.073,47         | 4.079.919,93         |
| PENSÕES                                                        | 2.143.599,64         | 1.724.491,40         |
| USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO                | 142.351,77           | 148.818,84           |
| USO DE MATERIAL DE CONSUMO                                     | 5.501,53             | 3.989,11             |
| SERVIÇOS                                                       | 136.850,24           | 130.781,16           |
| DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                            | 0,00                 | 14.048,57            |
| DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS    | 10.336.993,63        | 9.832.618,09         |
| REVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS   | 10.336.993,63        | 9.832.618,09         |
| TRIBUTÁRIAS                                                    | 3.074,85             | 2.515,95             |
| CONTRIBUIÇÕES                                                  | 3.074,85             | 2.515,95             |
| OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                      | 277.386,41           | 40.025.012,02        |
| VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES                               | 0,00                 | 40.475.337,78        |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                    | 277.386,41           | 149.674,24           |
| <b>Resultado Patrimonial do Período</b>                        | <b>24.818.850,83</b> | <b>-6.352.175,18</b> |

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador - CRC PR-027574/O-6

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16  
Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Exercício de 2021  
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro  
Página: 1/1

| Autorizações |          |       |                  | Saldo anterior em Circulação | Movimento no Exercício |         | Saldo para Exercício Seguinte |
|--------------|----------|-------|------------------|------------------------------|------------------------|---------|-------------------------------|
| Nº Lei       | Data Lei | Quant | Valor da Emissão |                              | Emissão                | Resgate |                               |
| Totais:      |          |       |                  | 0,00                         | 0,00                   | 0,00    | 0,00                          |

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

NADA A DECLARAR  
Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador - CRC PR-027574/O-6

ESTADO DO PARANÁ  
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE  
Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Betha Sistemas  
Exercício 2021  
PERÍODO (MÊS): Janeiro a Dezembro  
Página: 1/1

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

| Títulos                                      | Saldo do Exercício Anterior | Movimentação no Exercício |                     | Saldo para o Exercício Seguinte |
|----------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------|---------------------------------|
|                                              |                             | Inscrição                 | Baixa               |                                 |
| <b>RESTOS A PAGAR</b>                        | <b>67.046,33</b>            | <b>36.745,05</b>          | <b>65.846,33</b>    | <b>37.945,05</b>                |
| Restos a Pagar Não Processados               | 66.849,83                   | 36.745,05                 | 65.849,83           | 37.945,05                       |
| Restos a Pagar Processados                   | 196,50                      | 0,00                      | 196,50              | 0,00                            |
| <b>DEPÓSITOS</b>                             | <b>0,00</b>                 | <b>1.069.777,97</b>       | <b>1.069.703,04</b> | <b>74,93</b>                    |
| ASMUF - CONVENIO PLANO DE SAUDE              | 0,00                        | 174.856,54                | 174.856,54          | 0,00                            |
| EMPRESTIMO CEF                               | 0,00                        | 437.458,35                | 465.247,12          | -27.788,77                      |
| EMPRESTIMOS - SICREDI                        | 0,00                        | 27.848,03                 | 27.848,03           | 0,00                            |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF | 0,00                        | 320.896,68                | 293.033,58          | 27.863,10                       |
| Mensalidade ASMUF - Faz Prev                 | 0,00                        | 5.154,46                  | 5.154,46            | 0,00                            |
| MENSALIDADE SISMUF                           | 0,00                        | 686,76                    | 686,76              | 0,00                            |
| PENSAO ALIMENTICIA                           | 0,00                        | 4.766,58                  | 4.766,58            | 0,00                            |
| PENSIONISTA                                  | 0,00                        | 18.896,18                 | 18.896,18           | 0,00                            |
| PLANO DE SAUDE SISMUF                        | 0,00                        | 4.843,30                  | 4.843,30            | 0,00                            |
| PLANO ODONTO - ASMUF                         | 0,00                        | 4.353,32                  | 4.353,32            | 0,00                            |
| PLANO ODONTO SISMUF                          | 0,00                        | 39,46                     | 39,46               | 0,00                            |
| RETENÇÃO RELATNA A VALE TRANSPORTE           | 0,00                        | 390,00                    | 390,00              | 0,00                            |
| SERVIDOR ATIVO                               | 0,00                        | 30.582,56                 | 30.582,56           | 0,00                            |
| SERVIDOR INATIVO                             | 0,00                        | 34.819,45                 | 34.819,45           | 0,00                            |
| VALE ALIMENTAÇÃO ASSMUF                      | 0,00                        | 4.386,00                  | 4.386,00            | 0,00                            |
| <b>TOTAL GERAL</b>                           | <b>67.046,33</b>            | <b>1.106.523,02</b>       | <b>1.135.549,37</b> | <b>38.019,98</b>                |

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador - CRC PR-027574/O-6



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº014/2022 de 20 de janeiro de 2022

Página 15

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2020 a 2095

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                          |                          |                          |                                   |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| EXERCÍCIO            | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO     |
|                      | (a)                      | (b)                      | c = (a - b)              | (d)=(d" exercício anterior) + (c) |
| 2020                 | 35.552.302,08            | 8.104.417,32             | 27.447.884,76            | 255.600.015,70                    |
| 2021                 | 38.857.017,35            | 10.221.484,52            | 28.645.532,83            | 284.245.548,53                    |
| 2022                 | 40.691.647,10            | 11.347.808,08            | 29.343.839,02            | 313.589.387,55                    |
| 2023                 | 42.534.980,68            | 12.970.945,60            | 29.564.035,08            | 343.153.422,63                    |
| 2024                 | 44.305.608,88            | 14.931.683,48            | 29.373.925,40            | 372.527.348,03                    |
| 2025                 | 45.888.523,88            | 17.489.225,05            | 28.419.298,83            | 400.946.646,86                    |
| 2026                 | 47.457.813,40            | 20.014.089,26            | 27.443.724,14            | 428.390.371,00                    |
| 2027                 | 48.985.194,45            | 22.162.532,64            | 26.822.661,81            | 455.213.032,81                    |
| 2028                 | 50.336.023,18            | 24.558.523,64            | 25.767.499,54            | 480.980.532,35                    |
| 2029                 | 51.734.772,37            | 26.508.115,31            | 25.226.657,06            | 506.207.189,41                    |
| 2030                 | 52.903.616,29            | 28.703.465,68            | 24.200.150,61            | 530.407.340,02                    |
| 2031                 | 53.820.407,88            | 31.683.212,68            | 22.157.195,20            | 552.564.535,22                    |
| 2032                 | 54.737.806,75            | 34.229.812,16            | 20.507.994,59            | 573.072.529,81                    |
| 2033                 | 55.427.222,11            | 36.803.601,93            | 18.623.620,18            | 591.696.149,99                    |
| 2034                 | 56.098.007,13            | 39.040.475,08            | 17.057.532,05            | 608.753.682,04                    |
| 2035                 | 56.562.815,90            | 41.188.752,47            | 15.394.063,43            | 624.147.745,47                    |
| 2036                 | 57.066.322,25            | 42.734.640,09            | 14.331.682,16            | 638.479.427,63                    |
| 2037                 | 57.330.257,84            | 44.775.429,26            | 12.554.828,58            | 651.034.256,21                    |
| 2038                 | 57.302.995,57            | 46.921.442,93            | 10.471.552,64            | 661.505.778,85                    |
| 2039                 | 57.355.619,29            | 49.016.248,78            | 8.339.370,51             | 669.845.149,36                    |
| 2040                 | 58.986.904,24            | 51.827.782,25            | 5.159.121,99             | 675.004.271,35                    |
| 2041                 | 56.610.206,81            | 53.663.828,34            | 2.946.378,27             | 677.950.649,62                    |
| 2042                 | 56.069.810,27            | 55.324.601,21            | 745.209,06               | 678.695.858,68                    |
| 2043                 | 55.036.355,33            | 58.817.232,79            | -3.780.877,46            | 674.914.981,22                    |
| 2044                 | 53.945.770,57            | 61.049.401,77            | -7.103.631,20            | 667.811.350,02                    |
| 2045                 | 52.902.020,59            | 62.114.151,47            | -9.212.130,88            | 658.599.219,14                    |
| 2046                 | 51.504.319,79            | 64.016.481,30            | -12.512.161,51           | 646.087.057,63                    |
| 2047                 | 50.091.554,34            | 64.999.728,96            | -14.908.174,64           | 631.201.882,99                    |
| 2048                 | 48.570.790,78            | 65.737.489,44            | -17.166.698,66           | 614.035.184,33                    |
| 2049                 | 47.050.719,93            | 65.739.380,64            | -18.688.660,71           | 595.346.523,62                    |
| 2050                 | 45.389.764,23            | 65.807.801,64            | -20.418.037,41           | 574.928.486,21                    |
| 2051                 | 43.566.705,65            | 65.931.112,81            | -22.364.407,16           | 552.564.079,05                    |
| 2052                 | 41.934.199,30            | 64.604.735,81            | -22.670.536,51           | 529.893.542,54                    |
| 2053                 | 40.192.852,95            | 63.531.066,50            | -23.338.213,55           | 506.555.328,99                    |
| 2054                 | 38.495.368,52            | 61.992.542,08            | -23.497.173,56           | 483.058.155,43                    |
| 2055                 | 36.715.107,14            | 60.641.648,08            | -23.926.540,94           | 459.131.614,49                    |
| 2056                 | 34.980.353,24            | 58.849.875,56            | -23.869.522,32           | 435.262.092,17                    |
| 2057                 | 33.268.028,52            | 56.870.611,39            | -23.602.582,87           | 411.659.509,30                    |
| 2058                 | 31.584.865,95            | 54.749.715,47            | -23.164.849,52           | 388.494.659,78                    |
| 2059                 | 29.879.393,55            | 52.733.266,68            | -22.853.873,13           | 365.640.786,65                    |
| 2060                 | 28.220.662,83            | 50.518.919,52            | -22.298.256,69           | 343.342.519,96                    |
| 2061                 | 26.593.420,70            | 48.249.042,33            | -21.655.621,63           | 321.686.898,33                    |
| 2062                 | 24.999.495,18            | 45.947.615,19            | -20.948.120,01           | 300.738.778,32                    |
| 2063                 | 23.444.144,75            | 43.624.181,90            | -20.180.037,15           | 280.558.741,17                    |
| 2064                 | 21.932.413,33            | 41.288.635,80            | -19.356.222,47           | 261.202.518,70                    |
| 2065                 | 20.469.062,50            | 38.951.095,22            | -18.482.032,72           | 242.720.485,98                    |
| 2066                 | 19.058.536,17            | 36.621.835,54            | -17.563.299,37           | 225.157.186,61                    |
| 2067                 | 17.704.896,89            | 34.311.036,04            | -16.606.139,15           | 208.551.047,46                    |
| 2068                 | 16.411.716,96            | 32.028.320,10            | -15.616.603,15           | 192.934.444,31                    |
| 2069                 | 15.182.120,15            | 29.782.921,58            | -14.600.801,43           | 178.333.642,88                    |
| 2070                 | 14.018.837,00            | 27.583.880,07            | -13.565.043,07           | 164.768.599,81                    |
| 2071                 | 12.924.207,08            | 25.440.080,42            | -12.515.873,34           | 152.252.726,47                    |
| 2072                 | 11.900.105,14            | 23.359.869,88            | -11.459.764,74           | 140.792.961,73                    |
| 2073                 | 10.947.934,86            | 21.351.075,86            | -10.403.141,00           | 130.389.820,73                    |

Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2020 a 2095

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                          |                          |                          |                                   |
|----------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------------------|
| EXERCÍCIO            | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO     |
|                      | (a)                      | (b)                      | c = (a - b)              | (d)=(d" exercício anterior) + (c) |
| 2074                 | 10.088.651,79            | 19.421.104,36            | -9.352.452,57            | 121.037.368,16                    |
| 2075                 | 9.262.749,79             | 17.876.756,00            | -8.614.006,21            | 112.723.361,95                    |
| 2076                 | 8.530.296,78             | 15.824.201,35            | -7.293.904,57            | 105.429.457,38                    |
| 2077                 | 7.870.916,13             | 14.168.788,47            | -6.297.872,34            | 99.131.585,04                     |
| 2078                 | 7.283.717,43             | 12.614.712,87            | -5.330.995,44            | 93.800.589,60                     |
| 2079                 | 6.767.307,33             | 11.184.870,91            | -4.397.563,58            | 89.403.026,02                     |
| 2080                 | 6.319.821,01             | 9.820.907,39             | -3.501.086,38            | 85.901.939,64                     |
| 2081                 | 5.939.002,95             | 8.583.253,94             | -2.644.250,99            | 83.257.688,65                     |
| 2082                 | 5.622.314,63             | 7.451.267,11             | -1.828.952,48            | 81.428.736,17                     |
| 2083                 | 5.366.991,47             | 6.423.313,60             | -1.056.322,13            | 80.372.414,04                     |
| 2084                 | 5.170.078,81             | 5.496.780,63             | -326.701,82              | 80.045.712,22                     |
| 2085                 | 5.028.464,86             | 4.668.037,55             | 360.427,31               | 80.406.139,53                     |
| 2086                 | 4.938.930,65             | 3.932.472,10             | 1.006.458,55             | 81.412.598,08                     |
| 2087                 | 4.898.234,11             | 3.284.697,80             | 1.613.536,31             | 83.026.134,39                     |
| 2088                 | 4.903.161,49             | 2.718.608,84             | 2.184.552,65             | 85.210.687,04                     |
| 2089                 | 4.950.629,85             | 2.227.698,39             | 2.722.931,46             | 87.933.618,50                     |
| 2090                 | 5.037.766,82             | 1.806.430,77             | 3.232.336,05             | 91.165.954,55                     |
| 2091                 | 5.161.925,95             | 1.445.349,74             | 3.716.576,21             | 94.882.530,76                     |
| 2092                 | 5.320.713,42             | 1.141.152,49             | 4.179.560,93             | 99.062.091,69                     |
| 2093                 | 5.512.037,38             | 886.939,60               | 4.625.097,78             | 103.687.189,47                    |
| 2094                 | 5.734.103,16             | 677.305,05               | 5.056.798,11             | 108.743.987,58                    |
| 2095                 | 5.985.373,05             | 507.170,04               | 5.478.203,01             | 114.222.190,59                    |

Projeção atuarial elaborada em 31/12/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

FAZENDA RIO GRANDE, 18/01/2022

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Misuguchi  
CRC-PR 027574/O-6  
Contador

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Indireta - INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Betha Sistemas

Exercício 2021

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS                  |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                              | Exercício Atual |
| INGRESSOS                                                    | 43.630.282,44   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 0,00            |
| Receita de Contribuições                                     | 26.727.217,67   |
| Receita Patrimonial                                          | 0,00            |
| Receita Agropecuária                                         | 0,00            |
| Receita Industrial                                           | 0,00            |
| Receita de Serviços                                          | 0,00            |
| Remuneração das Disponibilidades                             | 16.719.823,97   |
| Transferências recebidas                                     | 0,00            |
| Intergovernamentais                                          | 0,00            |
| da União                                                     | 0,00            |
| dos Estados e Distrito Federal                               | 0,00            |
| do Município                                                 | 0,00            |
| Intragovernamentais                                          | 0,00            |
| Outras transferências recebidas                              | 0,00            |
| Outras Receitas/Ingressos Operacionais                       | 183.240,80      |
| OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS                                | 0,00            |
| DESEMBOLSOS                                                  | 19.800.003,28   |
| PESSOAL E DEMAIS DESPESAS                                    | 8.236.601,59    |
| Administração                                                | 1.486.587,48    |
| Previdência Social                                           | 6.750.014,11    |
| TRANSFERÊNCIAS                                               | 37.254,84       |
| Intragovernamentais                                          | 0,00            |
| OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS                              | 11.526.146,85   |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)       | 23.830.279,16   |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS              |                 |
|                                                              | Exercício Atual |
| INGRESSOS                                                    | 0,00            |
| Alienação de Bens                                            | 0,00            |
| Amortização de Empréstimos Financeiros Concedidos            | 0,00            |
| DESEMBOLSOS                                                  | 45.225,72       |
| Aquisição de Ativos Não Circulante                           | 45.225,72       |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)   | -45.225,72      |
| FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO              |                 |
|                                                              | Exercício Atual |
| INGRESSOS                                                    | 0,00            |
| Operações de Créditos                                        | 0,00            |
| Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes     | 0,00            |
| DESEMBOLSOS                                                  | 0,00            |
| Outros Desembolsos de Financiamentos                         | 0,00            |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III) | 0,00            |
| APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO                        |                 |
|                                                              | Exercício Atual |
| GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)   | 23.785.053,44   |
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL                         | 257.946.849,73  |
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL                           | 281.731.903,17  |

FAZENDA RIO GRANDE, 17/01/2022

Anderson Gabriel Hoshino  
Diretor Presidente

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador - CRC PR-027574/O-6

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:95422986000102  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:95422986000102  
Dados: 2022.01.20 18:18:21 -03'00'